PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.679, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA DE PEDRO LEOPOLDO
RECEBIDO
05 / 09 / 22

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Pedro Leopoldo a Campanha de Prevenção ao Câncer de Pele, "Dezembro Laranja", a ser realizada anualmente no referido mês, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Pedro Leopoldo a Campanha de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Pele "Dezembro Laranja", a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo único. Dezembro Laranja é uma campanha que tem por objetivo conscientizar a população sobre o câncer de pele e seus riscos, a ser realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários e atividades similares, tais como:

I – ações voltadas à prevenção e detecção contínua do câncer de pele;

II – encontros educativos que visem ao esclarecimento da população sobre os cuidados a serem tomados na prevenção do câncer de pele;

III – divulgação institucional nos meios de comunicação oficial de mensagens sobre o câncer de pele e suas formas de prevenção, bem como os perigos da exposição constante aos raios solares e da necessidade do uso de protetor solar;

IV – promoção na cidade de Pedro Leopoldo do "Dia C - Dia Nacional de Combate ao Câncer da Pele", que contará com a presença de dermatologistas voluntários para orientar a população presente.

Art. 2º O símbolo da campanha e das atividades previstas nesta lei será um laço laranja, a ser utilizado e difundido pelos órgãos públicos e entidades privadas parceiras que participarem da sua divulgação.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e trabalho voluntário, sem acarretar ônus para o Município, salvo aquelas despesas e ações já expressamente previstas nos programas orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 2 de setembro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL